

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Despachos n.º 4/DJ/SG/2026 (Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Execuções Fiscais), **5/DJ/SG/2026** (Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico na chefe da Divisão de Contraordenações) e **6/DJ/SG/2026** (Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico)
pág. 618

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 3/DMU/DLPE/2026
pág. 623

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia
pág. 624

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 2 dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 3 dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 6 dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos - Autos de receção provisória dos trabalhos
pág. 624

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 11/PM/2026 (Viaturas abandonadas)
pág. 625

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 625

MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos - Retificação
pág. 626

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 628

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO

**Anúncios n.ºs 645/UCT/UITC/2026, 650/UCT/UITC/2026
e 657/UCT/UITC/2026**
pág. 628

BRIGADA LX CENTRO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 631

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO

**Anúncios n.ºs 528/UCT/UITCH/2026, 539/UCT/UITCH/
/2026, 547/UCT/UITCH/2026 e 610/UCT/UITCH/2026
- Processos**
pág. 631

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Autos de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 634

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

N.º 14/2026
pág. 635

EDITAL

N.º 76/2026 (Caducidade - Feira do Relógio)
pág. 635

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Despacho n.º 4/DJ/SG/2026

Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Execuções Fiscais

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vice-presidente, Dr. Gonçalo Reis, através do Despacho n.º 90/P/2026, de 10 de abril de 2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1678, de 16 de abril de 2026, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida no referido despacho, subdelego no chefe da Divisão

de Execuções Fiscais, Dr. José Manuel Viveiros Barreira ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias da Divisão de Execuções Fiscais, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, que manteve no essencial a organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município, as seguintes competências:

A - Em matéria de Execuções Fiscais:

- 1 - Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, exercer as competências atribuídas pelo Código do Procedimento e de Processo Tributário, bem como assegurar a instauração de processos de contencioso tributário, a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
- 2 - Assegurar a cobrança de custas judiciais no âmbito dos processos de impugnação judicial e de execução fiscal;
- 3 - Decidir nos processos de execução fiscal e nos que lhes estão associados, até ao limite de 1000 Unidades de Conta (UC);
- 4 - Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
- 5 - Assinar a correspondência com entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
- 6 - Recebimento e remessa ao Tribunal Tributário de Lisboa das petições iniciais dos processos de impugnação judicial apresentadas no Município e cumprimento do disposto nos artigos 103.º, n.º 3, 111.º e 112.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- 7 - Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Tributário;
- 8 - Coordenação e apoio à atuação da Representação da Fazenda Pública junto dos diversos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa e instâncias superiores;
- 9 - Nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária, instaurar, instruir e decidir os processos de revisão de atos tributários (revisão oficiosa), incluindo a anulação de documentos de cobrança, bem como os reembolsos a que haja lugar, e respetiva comunicação final, até ao limite de 1000 Unidades de Conta (UC);
- 10 - Assegurar a articulação com o Departamento de Receitas e Financiamento.

B - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- 1 - Instruir os Procedimentos cujo objeto se enquadre no âmbito das competências da Unidade Orgânica acima referida, incluindo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários;
- 2 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

- 3 - Dispensar ou promover a audiência dos interessados, nos termos da lei;
- 4 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 5 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 6 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las officiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 8 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º e 132.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 9 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 10 - Homologar autos de extravio e autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o Serviço e afetos à sua unidade orgânica;
- 11 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à sua unidade orgânica.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão de Execuções Fiscais, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

D - Em matéria de Contratação:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5000 euros (cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2 - No âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento.

E - Autorizo a prática por parte do chefe da Divisão de Execuções Fiscais ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária, próprios da Unidade Orgânica.

F - O chefe da Divisão de Execuções Fiscais, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

G - O chefe da Divisão de Execuções Fiscais, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

H - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pelo chefe da Divisão de Execuções Fiscais, desde o dia 17 de março de 2026, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

I - O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Lisboa, em 2026/04/30.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Pires Coelho*

Despacho n.º 5/DJ/SG/2026

Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico na chefe da Divisão de Contraordenações

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vice-presidente, Dr. Gonçalo Reis, através do Despacho n.º 90/P/2026, de 10 de abril de 2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1678, de 16 de abril de 2026, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida no referido despacho, subdelego na chefe da Divisão de Contraordenações, Dr.ª Sandra Maria Soares Barbosa Pereira ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias da Divisão de Contraordenações, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, que manteve no essencial a organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município, as seguintes competências:

A - Em matéria de Contraordenações:

1 - Assegurar a representação forense do Município no âmbito dos processos contraordenacionais, designadamente constituir mandatário judicial, designar o representante do Município em juízo e receber notificações judiciais dirigidas ao Município, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal;

2 - Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores;

3 - Promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente remissão para decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;

4 - Praticar todos os demais atos jurídicos, interlocutórios ou instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento da instrução dos processos de contraordenação;

5 - Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas;

6 - Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos autos, em caso de apresentação de recurso judicial, ao tribunal competente;

7 - Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO);

8 - Determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO;

9 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º, do artigo 7.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, do artigo 22.º e do artigo 25.º do Regime Geral das Contraordenações, do artigo 185.º do Código de Processo Penal, *ex vi* artigo 41.º do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos;

10 - Decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;

11 - Declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente;

12 - Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas, sem prejuízo do normal funcionamento da Divisão de Contraordenações e dos processos da sua competência;

13 - Suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, sempre que for necessário julgar qualquer questão não contraordenacional que não possa ser convenientemente resolvida no processo de contraordenação, para que se decida essa questão no tribunal competente;

14 - Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 173.º e n.º 8 do artigo 164.º, ambos do Código da Estrada;

15 - Extrair, ou mandar extrair, certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão de Contraordenações;

- 16 - Assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
- 17 - Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contra-ordenações Ambientais;
- 18 - Autorizar o pagamento voluntário das coimas, a requerimento dos arguidos, em conformidade com os requisitos exigidos pela lei;
- 19 - Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- 20 - Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas;
- 21 - Arquivar processos de contraordenação nos seguintes casos:

- a) Quando o arguido seja inimputável;
- b) Quando exista relativamente ao mesmo facto, condenação anterior definitiva ou transitada em julgado;
- c) Quando não se consiga apurar a identificação do agente da contraordenação;
- d) Quando, realizada a instrução, não resulte suficientemente indiciada a prática da infração;
- e) Quando se verifique a inexistência de base legal;
- f) Ocorra o óbito do arguido ou a dissolução da pessoa coletiva;
- g) Quando se verifique a impossibilidade ou inutilidade superveniente da finalidade do procedimento ou do objeto da decisão;
- h) Quando a infração seja amnistiada ou esteja prescrita;
- i) Quando exista, relativamente à mesma infração, duplicação de processos;
- j) Quando as diligências necessárias à localização do paradeiro do arguido se revelem infrutíferas e não seja possível a sua notificação.

B - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- 1 - Instruir os Procedimentos cujo objeto se enquadre no âmbito das competências da Unidade Orgânica acima referida, incluindo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários;
- 2 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 3 - Dispensar ou promover a audiência dos interessados, nos termos da lei;
- 4 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 5 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 6 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;

- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 8 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º e 132.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 9 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 10 - Homologar autos de extravio e autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o Serviço e afetos à sua unidade orgânica;
- 11 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à sua unidade orgânica.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão de Contraordenações, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

D - Em matéria de Contratação:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5000 euros (cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2 - No âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento.

E - Autorizo a prática por parte da chefe da Divisão de Contraordenações ou de quem legalmente a substitua, de atos de administração ordinária, próprios da Unidade Orgânica.

F - A chefe da Divisão de Contraordenações, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

G - A chefe da Divisão de Contraordenações, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

H - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da Divisão de Contraordenações, desde o dia 17 de março de 2026, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

I - O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, em 2026/04/30.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Pires Coelho*

Despacho n.º 6/DJ/SG/2026

Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vice-presidente, Dr. Gonçalo Reis, através do Despacho n.º 90/P/2026, de 10 de abril de 2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1678, de 16 de abril de 2026, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida no referido despacho, subdelego no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, Dr. Domingos de Sousa Branco Franco Afonso ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, que manteve no essencial a organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município, as seguintes competências:

A - Em matéria de representação em juízo e de apoio jurídico:

- 1 - Assegurar a representação forense do Município, recebendo citações e notificações judiciais dirigidas ao Município, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como intentar as ações judiciais que se mostrem necessárias;
- 2 - Promover os atos necessários a assegurar a defesa judicial e pré-judicial dos titulares dos órgãos municipais e dos trabalhadores em processos nos quais aqueles sejam parte, por atos legitimamente praticados no exercício das suas competências e funções e por força destas, no interesse do Município;

- 3 - Apoiar juridicamente os Órgãos e Serviços do Município de acordo com as funções definidas na orgânica municipal.

B - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos cuja competência decisória caiba à Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara ou ao ora subdelegante, no âmbito das matérias dos mencionados serviços, praticando todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e despachos respetivos;
- 2 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos;
- 3 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda convenientes e assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- 4 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento dos processos;
- 5 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às mencionadas orgânicas e matérias;
- 6 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 8 - Realizar a audiência de interessados;
- 9 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;
- 10 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;
- 12 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;
- 13 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 14 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- 15 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram nas unidades orgânicas municipais acima referidas, que careçam de decisão ou de deliberação dos eleitos locais, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais;

- 16 - Assinar ou visar a correspondência com destino a pessoas coletivas de direito privado ou singulares e a quaisquer entidades ou organismos de direito público, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 17 - Homologar autos de extravio e autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o Serviço e afetos à sua unidade orgânica;
- 18 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à sua unidade orgânica;
- 19 - Designar os representantes para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afeto ao Departamento Jurídico;
- 20 - Solicitar e fornecer informações a outros serviços municipais ou a entidades externas ao Município;
- 21 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 22 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das matérias relativas às mencionadas matérias e orgânicas;
- 23 - Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

D - Em matéria de Contratação:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5000 euros (cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- 2 - No âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento;
- 3 - Apresentar propostas para comprometer verbas, bem como para descomprometer verbas orçamentadas, decorrentes de transações judiciais firmadas e de decisões judiciais proferidas;
- 4 - Gerir o Fundo Permanente autorizado nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria.

E - Autorizo a prática por parte do chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária, próprios da Unidade Orgânica.

F - O chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

G - O chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

H - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pelo chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, desde o dia 17 de março de 2026, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

I - O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Lisboa, em 2026/04/30.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Pires Coelho*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
DE PROJETOS ESTRUTURANTES**

Despacho n.º 3/DMU/DLPE/2026

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado

pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 10 e 14 de agosto de 2026, a Arq.ª Joana Couvreur de Oliveira Pardal Monteiro, técnica superior na Divisão de Loteamentos Urbanos;
- No período de 17 a 28 de agosto de 2026, a Arq.ª Catarina Paula Abranches Martins Baeta, técnica superior na Divisão de Projetos e Edifícios.

Lisboa, em 2026/04/28.

O diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes,

(a) *Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta*

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferido

e-OTR/2025/3990 - José Dias. - Ao prédio - Obra n.º 68 699 - situado na rua Emídio Santana, designado por Vivenda Dias, são atribuídos os n.ºs 18-A (acesso fração E), 18-B (acesso fração D), 18 (acesso restantes frações) e 18-C (acesso estacionamento). **Observação:** Trata-se da legalização de prédio existente em Área Urbana de Gênese Ilegal (AUGI).

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/04/21, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 57 [(estrada de São Bartolomeu, n.º 185

(Parcela 2.2)] da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (lote 1)», adjudicada à firma Translumiari - Transportes, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 2 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/04/27, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 2 dos trabalhos realizados na alameda Padre Álvaro Proença, 10, Lisboa, através da «Empreitada n.º 14/DMMC/DHM/DIH/2025 - Execução de trabalhos de adaptação de 11 frações, para melhoria de condições a pessoas com mobilidade condicionada no âmbito do Programa de Intervenções em Habitações (PIH) - N.º 07/C03-i02/2024 (9.º Aviso) - Financiamento PRR», adjudicada à firma Econ - Eco Construções, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 3 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/04/27, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 3 dos trabalhos realizados na rua José Acúrcio das Neves, 24, 2.º esquerdo, Lisboa, através da «Empreitada n.º 14/DMMC/DHM/DIH/2025 - Execução de trabalhos de adaptação de 11 frações, para melhoria de condições a pessoas com mobilidade condicionada no âmbito do Programa de Intervenções em Habitações (PIH) - N.º 07/C03-i02/2024 (9.º Aviso) - Financiamento PRR», adjudicada à firma Econ - Eco Construções, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 6 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/04/27, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 6 dos trabalhos realizados na rua Alexandre Ferreira, 15, 6.º esquerdo, Lisboa, através da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DIH/24 - Execução de trabalhos de adaptação de 14 frações, para melhoria de condições a pessoas com mobilidade condicionada, no âmbito do Programa de Intervenções em Habitações (PIH)», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/04/30, foi homologado o Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 32/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação do prédio municipal devoluto, com 4 fogos, sito na calçada da Memória, 48 (vila Marques)», adjudicada à firma C2DL, Ltd.ª.

Autos de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/04/21, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 38 (vila Gameiro, calçada do Forte Ameixoeira, 2, 1.º da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (lote 1)», adjudicada à firma Translumiari - Transportes, Ltd.ª.

Por despacho de 2026/04/21, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 17/DMMC/DHM/DIH/2025 - Demolição imediata dos edifícios municipais, sites na rua da Alegria entre os números 2 a 16 e anexos - Ao abrigo do Estado de Necessidade», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 11/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
FETHI MOUSSA	Patio do Moca, Lisboa	WWOIOHM	18009 VR 2025
Desconhecido	Rua Damasceno Monteiro - Lisboa	S/Matricula	19029 VR 2026
Desconhecido	Av. Padre Manuel da Nóbrega - Lisboa	5684HHN	19030 VR 2026
Desconhecido	Av. General Roçadas, N.º 167 - Lisboa	S/Matricula	19031 VR 2026
Desconhecido	R. Tito Morais, N.º 12 - Lisboa	61-85-BO	19032 VR 2026
Desconhecido	Rua Carlos Botelho - Lisboa	S/Matricula	19060 VR 2026

Lisboa, em 2026/04/28.

Pel'O comandante,
(a) *David Vieira - Subintendente*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

7271/CML - José Eduardo Antunes Costa.
10 348/CML - Tâmiris Alexandra Rodrigues Lages.
10 542/CML - Marta de Sousa e Serra Paulo Perna.
10 619/CML - Ari Luís Oliveira Braga Alves dos Reis.

10 906/CML - Henrique Manuel Silva Garcia.
11 257/CML - Vítor José Canha de Oliveira.
11 973/CML - Nuno Constâncio Montalvão Soriano.
12 100/CML - Ana Margarida Pimenta Vicente Cândido.
12 128/CML - Cláudia Alexandra Nabeiro Simões Vilas.
12 529/CML - Rui Alberto Garcia Baptista.
12 535/CML - Rui Manuel Lopes de Abreu.
12 631/CML - Anabela da Conceição Fonseca Santos Mariano.

Entrada de viatura em cemitério municipal

11 401/CML - Maria Helena Santos Costa.
12 660/CML - Maria João da Silva Simões de Andrade.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

12 661/CML - Ana Paula Seromenho Rodrigues.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 920/CML/25 - Jorge Manuel Vieira Lobo de Sousa e outros.
9720/CML - Rosa Maria Veloza de Gouveia.
10 209/CML - Cidália Ferreira Nascimento Coutinho.
10 297/CML - Miguel dos Santos Calixto.
10 530/CML - Helena Maria Milhara Passos de Sousa e outros.
10 555/CML - Francisco Marques Fernando e outros.
10 747/CML - Maria Guida Pitta da Cunha Calçada Estrela e outros.
10 785/CML - Eva Sofia Torre de Assunção Frutuoso e outros.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2688/CML - Helena Teresa Morais Perdigão.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

3160/CML - Maria da Luz Ferreira Martinho.
3813/CML - Ângela Maria Vitorino da Silva.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa:

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 2.ª emissão

5736/CML/24 - Raposa Mística, Ltd.ª - Licença n.º 3456-MR. - Nos termos da Informação n.º 5359/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de Titularidade - 2.ª emissão

15 561/CML/23 - Raposa Mística, Ltd.ª - Licença n.º 3456-MR. - Nos termos da Informação n.º 5359/DGM/DMM/CML/26.

18 091/CML/25 - Peixe Saltitante, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3461-MR. - Nos termos da Informação n.º 4972/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

1345/CML - João Midanjo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 703. - Nos termos da Informação n.º 5039/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

13 463/CML/25 - Tibério & Vinagre, Ltd.ª - Licença n.º 428. - Nos termos da Informação n.º 5143/DGM/DMM/CML/26.

14 570/CML/25 - Táxis Coveló, Ltd.ª - Licença n.º 2784. - Nos termos da Informação n.º 5242/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

15 449/CML/25 - Auto Táxi Dany, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 786. - Nos termos da Informação n.º 5042/DGM/DMM/CML/26.

8061/CML/25 - Auto Táxis Paulo & Cristina Ltd.ª - Licença n.º 1139. - Nos termos da Informação n.º 5140/DGM/DMM/CML/26.

8944/CML/24 - Jorge Rocha Bento, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2274. - Nos termos da Informação n.º 5131/DGM/DMM/CML/26.

2792/CML - Auto Táxis Mário Costa, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2770. - Nos termos da Informação n.º 5137/DGM/DMM/CML/26.

14 487/CML/19 - H 24.00, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3292. - Nos termos da Informação n.º 5253/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

16 346/CML/24 - Táxis Nucar, Ltd.ª - Licença n.º 1625. - Nos termos da Informação n.º 5144/DGM/DMM/CML/26.

2461/CML/23 - Japil, Ltd.ª - Licença n.º 3168. - Nos termos da Informação n.º 3221/DGM/DMM/CML/26.

10 009/CML/24 - Jorge Rocha Bento, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3328. - Nos termos da Informação n.º 5040/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por Alteração de designação - 9.ª emissão

801/CML - Sotavidal - Sociedade de Táxis Vidal, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1949. - Nos termos da Informação n.º 4964/DGM/DMM/CML/26.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa:

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

20 828/CML/11 - Vítor José Rijo dos Santos - Licença n.º 3456-MR.

No *Boletim Municipal* n.º 933, datado de 2012/01/05, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5359/DGM/DMM/CML/26.

10 288/CML/13 - H 24.00, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3292.

No *Boletim Municipal* n.º 1022, datado de 2013/09/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5253/DGM/DMM/CML/26.

30 339/CML/14 - Tibério & Vinagre, Ltd.ª - Licença n.º 428.

No *Boletim Municipal* n.º 1110, datado de 2015/05/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5143/DGM/DMM/CML/26.

9724/CML/15 - Táxis Nucar, Ltd.ª - Licença n.º 1625.

No *Boletim Municipal* n.º 1123, datado de 2015/08/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5144/DGM/DMM/CML/26.

30 321/CML/15 - Auto Táxis Dany, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 786.

No *Boletim Municipal* n.º 1144, datado de 2016/01/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5042/DGM/DMM/CML/26.

23 029/CML/15 - Auto Táxis Paulo & Cristina, Ltd.ª - Licença n.º 1139.

No *Boletim Municipal* n.º 1153, datado de 2016/03/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5140/DGM/DMM/CML/26.

33 463/CML/15 - Auto Táxi Mário Costa, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2770.

No *Boletim Municipal* n.º 1155, datado de 2016/04/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5137/DGM/DMM/CML/26.

32 001/CML/16 - Tibério & Vinagre, Ltd.ª - Licença n.º 428.

No *Boletim Municipal* n.º 1202, datado de 2017/03/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5143/DGM/DMM/CML/26.

7339/CML/18 - Táxis Covelo, Ltd.ª - Licença n.º 2784.

No *Boletim Municipal* n.º 1279, datado de 2018/08/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5242/DGM/DMM/CML/26.

21 573/CML/18 - Japil, Ltd.ª - Licença n.º 3168.

No *Boletim Municipal* n.º 1294, datado de 2018/12/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3221/DGM/DMM/CML/26.

24 586/CML/18 - Sotavidal - Sociedade de Táxis Vidal, Ltd.ª - Licença n.º 1949.

No *Boletim Municipal* n.º 1306, datado de 2019/02/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 4964/DGM/DMM/CML/26.

5862/CML/19 - Jorge Rocha Bento, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3328.

No *Boletim Municipal* n.º 1315, datado de 2019/05/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5040/DGM/DMM/CML/26.

17 006/CML/19 - João Midanjo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 703.

No *Boletim Municipal* n.º 1340, datado de 2019/10/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5039/DGM/DMM/CML/26.

10 956/CML/22 - Jorge Rocha Bento - Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2274.

No *Boletim Municipal* n.º 1581, datado de 2024/06/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5131/DGM/DMM/CML/26.

Retificação

No *Boletim Municipal* n.º 1679, de 2026/04/23, na página 563, em *Deferido*, onde se lê:

1101/CML/25 - Coração & Orientação, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2754. - Nos termos da Informação n.º 4410/DGM/DMM/CML/26.

Deve ler-se:

Revogação de despachos

1101/CML/25 - Coração & Orientação, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2754. - Nos termos da Informação n.º 4410/DGM/DMM/CML/26.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/04/30, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 26/UCT/UITN/2025 - Renovação de pavimentos betuminosos em três arruamentos na freguesia de São Domingos de Benfica», adjudicada à entidade Louristrada - Construção Civil de Vias, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncio n.º 645/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação e consolidação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/06/26, foi determinada a realização de vistoria ao muro de contenção de terras de tardoz, contíguo com os logradouros de tardoz dos edifícios da mesma rua, sito na rua das Taipas, 1, efetuada em 2023/08/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 659/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 301/RLU/2023;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de consolidação e correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/04/05, exarado na Informação n.º 4753/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e consolidação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/04/25.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 650/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/12/06, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na rua Cavaleiro de Oliveira, 28/28-B, efetuada em 2024/01/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 40/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 481/RLU/2023, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança foi constatada a necessidade de:

- Ser executada na fachada principal uma pala de proteção ou de dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente das varandas, devendo aqueles dispositivos permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação dos elementos em risco de queda existentes nas mesmas e descritos no Auto de vistoria;
- Não serem utilizadas as varandas de tardoz do 2.º andar direito e do 2.º andar esquerdo, enquanto não forem efetuados os trabalhos de reparação e consolidação das mesmas.

2 - Na sequência da visita efetuada ao edifício em 2024/05/16, verificou-se que foram executadas obras de conservação na fachada principal, nas zonas que apresentavam risco de queda;

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão;

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/04/05, exarado na Informação n.º 4793/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w*) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/04/28.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 657/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2024/09/04, foi determinada a realização de vistoria ao espaço comercial onde está instalado o Bingo com o n.º 15-B, respetiva cobertura, incluindo o terraço do edifício, sito na avenida João Crisóstomo, 15, efetuada em 2024/10/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 590/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 479/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/04/05, exarado na Informação n.º 5337/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo

de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/04/28.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

BRIGADA LX CENTRO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 24 de abril de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 4/UCT/UITC/26 - Urgência imperiosa - Intervenções urgentes em pavimentos rodoviários no território da Unidade de Intervenção Territorial Centro decorrentes de eventos climatéricos extremos», adjudicada à entidade Interiorúnico, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 528/UCT/UITCH/2026

Indeferimento de prorrogação de prazo

Torna-se público tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito no largo de São Martinho, 17/18, de ter sido Indeferida a prorrogação dos prazos determinados para a execução das obras intimadas no âmbito do Processo n.º 433/RLU/2024.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/04/05, exarado sobre a Informação n.º 4887/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2026 e no uso da subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

Lisboa, em 2026/04/07.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 539/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito no beco dos Aciprestes, 3 de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/05/08, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito

na morada referenciada, efetuada em 2025/07/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 528/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 245/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício, beco dos Aciprestes, 1/3: Estado de conservação «Médio»; nível de conservação «3» - Ficha n.º 10891;
- Fração, beco dos Aciprestes, 3, r/c: Estado de conservação «Médio»; nível de conservação «3» - Ficha n.º 10891-589161;
- Fração, beco dos Aciprestes, 3, 1.º: Estado de conservação «Mau»; nível de conservação «2» - Ficha n.º 10891-589141;
- Fração, beco dos Aciprestes, 3, 2.º: Estado de conservação «Médio»; nível de conservação «3» - Ficha n.º 10891-589162;
- Fração, beco dos Aciprestes, 3, 3.º: Estado de conservação «Mau»; nível de conservação «2» - Ficha n.º 10891-589181;
- Fração, beco dos Aciprestes, 3, 4.º (mansarda): Estado de conservação «Mau»; nível de conservação «2» - Ficha n.º 10891-589121.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/03/28, exarado na Informação n.º 4650/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18 (Atenção à Deliberação anual);

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *email* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/04/08.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 547/UCT/UITCH/2026

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação

Torna-se público, tendo sido notificados todos os proprietários e arrendatários do imóvel de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr. João Gomes da Silva, datado de 2024/10/24, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na rua de Borges Carneiro, 57, efetuada em 2025/01/30, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 87/AUT/UCT_UITCH_BlxCH/GESTURBE/2025, e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 514/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício/outras partes comuns: Nível: «3» - Estado de Conservação: «Médio» - N.º Ficha (10646);

- Fração: Nível: «3» - Estado de Conservação: «Médio»
- N.º Ficha (10646-578101).

- b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e da fração, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, datado de 2026/04/05 exarado sobre a Informação n.º 5272/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa colectiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido officiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o [email uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/08.

O diretor de departamento,

(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 610/UCT/UITCH/2026

Deferimento do pedido de prorrogação de prazo

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na rua Afonso Domingues, 49, de ter sido deferida a prorrogação de prazo de início das obras por 90 dias a contar de 12/02/2026, para que seja possível a elaboração prévia do projeto de engenharia de estabilidade estrutural, plano de segurança e saúde e seleção do empreiteiro habilitado, no âmbito do Processo n.º 33/RLU/2026.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, datado de 2026/04/15, exarado sobre a Informação n.º 6021/INF/UCT/UITCH/BLXCH/GESTURBE/2026, ao abrigo da subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, 2026/01/08.

Lisboa, em 2026/04/17.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 1/UCT/2026, de 1 de março - publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1672, de 5 de março de 2026):

348/RLU/21 - Rua do Benfornoso, 93/99 - Por despacho dado em 2026/04/14. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

1805/RLU/14 - Rua do Arco do Carvalhão, 142/142-B - Por despacho dado em 2026/04/14. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

621/RLU/22 - Rua Maria Pia, 36/36-B - Por despacho dado em 2026/03/24. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico Arq.º António Catarino Tavares, para elaborar informação com proposta de atuação. Deverá ainda notificar-se o IRN no sentido de se averiguar a titularidade dos terrenos, sítos entre a rua Maria Pia, 36/36-B e 38 e a rua Capitão Afonso Pala, 49.*

382/RLU/22 - Estrada do Loureiro, 9, 1.º direito, r/c - Por despacho dado em 2026/04/27. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Autos de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 28 de abril de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 36/UCT/UITCH/2025 - Trabalhos de conservação de pavimentos pedonais, na área territorial do Centro Histórico», adjudicada à entidade Panorama Íntegro, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 28 de abril de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 9/UCT/UITCH/2026 - Reparações de betuminoso na sequência das intempéries na área territorial do Centro Histórico», adjudicada à entidade Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S. A.

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14/2026

Avisam-se os munícipes, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e ainda de acordo com o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 596/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, que as inscrições para **intervenção do público na Reunião de Câmara Pública de 27 de maio de 2026**, podem ser efetuadas, **a partir do dia 15 de maio**, das seguintes formas:

- **Pelo preenchimento do formulário on-line** - Disponível no *site* da Câmara Municipal de Lisboa em <https://informacao.lisboa.pt/agenda>;
- **Por atendimento presencial** - No dia 15 de maio, das 9h30 às 18h, no edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município;
- **Por atendimento telefónico** - No dia 15 de maio, das 9h30 às 18h, através dos contactos: 218 174 150/3.

Mais se informa que apenas serão consideradas as inscrições recebidas até às 15h do dia 22 de maio.

Podem intervir na Reunião de Câmara Pública um máximo de 15 pessoas.

Lisboa, em 2026/05/04.

A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município,
(a) *Paula Levy*

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 76/2026

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado o titular da licença de ocupação do espaço de venda n.º 39 do setor I da Feira do Relógio de que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a referida licença caducou, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 e fevereiro e março de 2026.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Lisboa, em 2026/04/29.

A chefe de divisão,
(a) *Sofia Pereira*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt